



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO SOUSA – PSDB/GO

PROJETO DE LEI Nº DE 2017
(Do Sr. Fábio Sousa)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a eficiência do sistema público de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para estabelecer prazo máximo de atendimento para consultas médicas, realização de exames e procedimentos para recuperação da saúde por meio do Sistema Único de Saúde – SUS e conveniados, em regime ininterrupto.

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 15-A. As unidades que atendem o Sistema Único de Saúde, públicas ou privadas, ficam obrigadas a realizar atendimento aos seus usuários com espera



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO SOUSA – PSDB/GO

razoável para a realização de consultas, exames e procedimentos para recuperação da saúde.

§1º O tempo máximo de espera deverá ser:

I – 30 (trinta) dias corridos para consultas e exames médico-laboratoriais;

II – 60 (sessenta) dias para procedimentos cirúrgicos.

§2º Quando os pacientes forem idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes, crianças de até 12 (doze) anos de idade ou valetudinários, as consultas e exames ocorrerão em, no máximo, 03 (três) dias úteis, salvo nos casos de internação, que serão de imediato.

§3º Excetua-se do ‘caput’ deste artigo as Unidades de Tratamento Intensivo e os casos emergenciais e de urgência.

§4º Não atendidos os prazos dos §§2º e 3º, o Poder Público estará obrigado à imediata realização por meio de unidade de rede privada de saúde com atendimento disponível.

§5º Não realizada a consulta, exame ou procedimento, será aberto processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade, de ofício ou a requerimento por qualquer cidadão ou autoridade.

§6º Para a plena efetividade, os entes públicos deverão realizar atendimento diuturno, em escala de regime integral, especialmente para esgotar a demanda represada ao longo dos anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO SOUSA – PSDB/GO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde (SUS), pacto entre entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, deve assegurar atendimento universal e condigno ao cidadão que dele precise, pelas unidades públicas ou mesmo a atividade privada conveniada, no espectro da Dignidade da Pessoa Humana.

O devido tratamento deve ser acessível a todos e muito mais que igualitário, tem de prezar pela equidade do serviço, dadas as diferenças dos grupos mais sensíveis, no que diz respeito à saúde: idosos, gestantes, parturientes etc.

A assistência pública e gratuita à saúde deve garantir a realização de consultas, procedimentos cirúrgicos, atendimento ambulatorial e hospitalar, enfim, toda a estrutura que assegure não somente a preservação e/ou restauração da saúde humana, mas a espera razoável ao paciente.

Recentemente, a Municipalidade de São Paulo tem obtido excelentes resultados com a realização na execução de serviços públicos de saúde noturnos e na madrugada, tornando-se exemplo para o país (Corujão da Saúde).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO SOUSA – PSDB/GO

Sabe-se que o Poder Legislativo é precursor em políticas públicas, e deve respaldar as boas práticas executivas e de gestão que melhore a vida da população.

Assim, no sentido de dotar tratamento condigno ao serviço público de saúde e acabar com as longas filas de espera, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de abril de 2017.

Deputado **FÁBIO SOUSA**
PSDB/GO